

Proc. n.º 748 - II

1945

CJT-304-45
NF/DCB

Condena-se o empregador a pagar indenização quando despedir o empregado, sem justa causa.

VISTOS E REBATIDOS estes autos em que a Compa -
nhia Docas de Santos recorre da decisão do Conselho Regional do
Trabalho da 2a. Região, que, mantendo a sentença do Juiz de Di-
reito da 1a. Vara Civil e Comercial de Santos, julgou proceden-
te a reclamação apresentada por Odair Nego Dias e Antônio Mar -
ques:

A Cia. Docas de Santos despediu os dois emprega -
dos-reclamantes, acusado de agressão a outro empregado da firma.

Entendeu a Cia. que a agressão era motivo justo
para a dispensa, maximamente quando o agredido se dizia furtado em
Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

O Juiz de Direito de Santos, apreciando detidamen-
te as provas, entendeu contraditórias as alegações da suposta ví-
tima, verificando não estar bem caracterizada a procedência do
ferimento apresentado pelo empregado que se dizia agredido. Por
sua vez, não ficou devidamente apurado o furto.

Diante a deficiência de provas, entendeu o Juiz que
não houve justa causa para a despedida e julgou procedente a
reclamação, condenando a empresa ao pagamento da indenização.

O Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, jul-
gando ordinário, confirmou a sentença originária.

Dai o recurso extraordinário, com apoio no art. 896
e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho.

M. T. I. C. - D. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é cabível o presente recurso;

CONSIDERANDO, de meritis, que a questão, conforme está exposta nos autos, é exclusivamente de fato;

CONSIDERANDO que a matéria já foi esgotada nas instâncias inferiores, a quem competia, de fato, apreciar a intensidade da falta cometida pelos empregados;

CONSIDERANDO que as decisões anteriores foram proferidas por autoridades que estiveram em contacto com as partes e que chegaram à conclusão de que não houve a alegada agressão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso, para, de meritis, por maioria de votos, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) A.J.Cesermelli

Relator

a) Horval Lacerda

Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 14, 6, 45.